REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 354/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) o direito à saúde é fundamental;

b) são escassos os sanitários químicos ao longo da Orla Marítima desta capital, mas é expressivo o público que se utiliza da orla marítima para a prática de atividades físicas;

c) uma significativa parcela populacional, composta por turistas e soteropolitanos, dirige-se à Orla Marítima para apreciar a sua beleza natural; mas todo esse público, em virtude da escassez de sanitários ao longo da orla, fica impossibilitado de ter atendidas as suas necessidades fisiológicas;

d) esta capital já realizou campanha em prol da higiene do logradouro público, contando inclusive com legislação que aplica multa ao cidadão que urine ou jogue lixo em logradouro público (Lei Municipal 8.512/2013);

e) embora essa legislação municipal permita a aplicação de sanções àquele que urinar ou descartar resíduos sólidos em logradouro público, fazem-se necessárias medidas que permitam ao cidadão o cumprimento do disposto na Lei;

f) a instalação de sanitários químicos ao longo da Orla Marítima trará benefícios para a população soteropolitana,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a instalação de sanitários químicos ao longo da Orla Marítima de Salvador, principalmente nos espaços públicos notoriamente reconhecidos pela destinação à prática de atividades físicas.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires